



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

Parecer n°: 1669/CGM/2015

Processo: 2255/2015/SESAU

Procedência: Gabinete/SESAU.

Objeto: Análise da Fundamentação Legal da Dispensa de Licitação n° 28/2015/ASJUR/SESAU.

Ao TCM/PA

Nos termos do *§ 1º do Art. 11, da Resolução n° 11.410 TCM/PA, de 25 de fevereiro de 2014*, analisamos o procedimento de Licitação para aquisição de Insulina Lantus Canetas com 03 ml, no quantitativo de 08 canetas/mês, totalizando 48(quarenta e oito) Canetas e Insulina Humalog Canetas com 3 ml, no quantitativo de 06 Canetas/Mês, totalizando 36(trinta e seis) Canetas, para o período de 06(seis) meses.

Sobre o que consideramos:

A solicitação se reporta na continuidade de fornecimento dos medicamentos, interrompido pela Secretaria Municipal de Saúde, desde janeiro de 2014, através de Decisão Judicial proferida nos autos do *Processo n° 0004676-32.2009.814.0006*, decorrente da ação ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Pará, em favor de Rafaela Monteiro Ramos.

- Está inserido nos autos o Laudo Médico de procedência do *Hospital Universitário João de Barros Barreto*, datado de 19/12/2014, assinado por *Luciana M. Costa- CRM n° 9264*, e o *Receituário Médico*, assinado por *Rosana Libonati Bebiano- CRM/PA 2994*.

- Consta os documentos exigidos da paciente e de sua genitora, a Entrevista Social, de 20/02/2015, de lavra de *Jucilene da Silva Cordeiro- CRESS/PA n° 4665*.

- Segundo o Parecer Técnico, os medicamentos solicitados não integram a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais- RENAME.

- Foi realizada a Cotação de Preços, e segundo o Mapa Comparativo de Cotação de Preços de 28/04/2015, o menor preço foi apresentado pela empresa *P.P.F. Comércio e Serviço Eireli- ME, CNPJ n° 07.606.575/0001-00*, no valor de **R\$**



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

9.235,20(nove mil duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), para aquisição de 48(quarenta e oito) Canetas com 3 ml de Insulina Lantus e 36(trinta e seis) Canetas de Insulina Humalog, para atender o período de 06(seis) meses.

- Foi informada Dotação Orçamentária pelo Coordenador do FMS, no valor de **R\$ 9.235,20**, **Fonte de Recursos 10.100**(Impostos).

- Conforme exige o **Art. 38, VI da Lei nº 8.666/93**, foi emitido o **Parecer Jurídico nº 062/ASJUR/SESAU, em 25 de maio de 2015**, assinado por **Rebeca da Silva Vasconcelos- OAB/PA nº 17.358**, e **Eunice dos Santos Faro- OAB/PA 14.312**, que opinam pela Dispensa do procedimento Licitatório e efetuação de compra direta, de acordo com o que prevê o **Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93**.

- A fundamentação legal utilizada pela contratante atende em parte o objeto do procedimento, visto que as Decisões Judiciais devem ser imediatamente cumpridas, sob pena de sanções civis previstas no **Art. 461, § 5º do Código de Processo Civil, in verbis**.

- A paciente **Rafaela Monteiro** já vem sendo atendida pela Secretaria M. de Saúde, e diante dos fatos deveria existir um planejamento de compras, de modo a evitar-se as sucessivas Demandas Judiciais, e Dispensas de Procedimento Licitatório, para aquisição do mesmo objeto, e o fracionamento de despesas na aquisição de produtos de igual natureza, possibilitando a correta Modalidade de Licitação, nos termos do **Art. 15, § 7º, da Lei nº 8.666/93- Acordão 2575- Plenário**.

- Está presente no processo o **Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação nº 28/2015/ASJUR/SESAU**, assinado em 25 de maio de 2015, por **Paulo Saint Jean Trindade Campos** e o **Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação nº 28/2015/ASJUR/SESAU**, assinado em 02 de julho de 2015, e publicado no DOM de Ananindeua em 07 de julho de 2015.

- As informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências da alçada.

Ananindeua, 24 de agosto de 2015.